



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO nº 001/2020

**Regulamenta o sistema de cotas raciais e de pessoas com deficiência no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça – PPGDIR da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, com o objetivo de regulamentar o sistema de cotas raciais e de pessoas com deficiência, resolve editar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 1º Serão destinadas em cada seleção, pelo menos, 3 (três) vagas às ações afirmativas, sendo 1 (uma) às pessoas com deficiência, 1 (uma) para negros e pardos e 1 (uma) para indígenas.

§1º A reserva de vagas destinadas a candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência constará expressamente dos editais das seleções.

§2º Os candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§3º Os candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas ofertadas à ampla concorrência não serão contabilizados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§4º Em caso de não existirem candidatos negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução:

§1º Consideram-se negros e pardos, os candidatos que se autodeclararem conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º No caso de indígenas, os candidatos deverão apresentar cópia do registro administrativo de nascimento (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança da localidade.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

§3º O concorrente à vaga reservada à pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico, atestando a condição característica da modalidade.

Art. 3º Será disponibilizado no formulário de inscrição, campo específico para a autodeclaração, conforme disposto no §1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os documentos comprobatórios relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 2º deverão ser apresentados no ato da inscrição da seleção.

Art. 5º Os candidatos da categoria negros, pardos e indígenas, se obtiverem aprovação nas etapas do certame, deverão se submeter à avaliação nos termos da Resolução Nº 1899 – CONSEPE, de 28 de agosto de 2019, para obter aprovação final.

Art. 6º Aos concorrentes à vaga destinada à pessoa com deficiência (PCD), inscritos no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas à sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da 13ª seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Prof. Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de  
Justiça